



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA, E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PGJ**, com a interveniência da **20ª Promotoria de Justiça de Uberlândia**, representada neste ato por seu **Titular, Promotor de Justiça, Epaminondas da Costa**, doravante denominada **Promotoria**, e o **Município de Uberlândia**, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, em **Uberlândia/MG**, CEP nº 38.407-845, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odelmo Leão Carneiro Sobrinho**, doravante denominado **Município**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público, de modo a contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social, por meio da **disponibilização** (apoio técnico) de servidor(a) municipal, na forma da Cláusula Segunda – Das atribuições dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

2.1 – Do MPMG:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Apoiar, facilitar e prestar as informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica; e
- c) Elaborar relatório do desenvolvimento das experiências relacionadas ao objeto do presente Termo.

2.2 – Do Município:

Epaminondas da Costa
Promotor de Justiça

- a) Disponibilizar um(a) servidor(a) municipal, com formação acadêmica/superior em Serviço Social e com pós-graduação (Lato sensu ou Stricto sensu), para, duas vezes por semana, observando-se a carga horária regulamentar, supervisionar estágio em Serviço Social nas unidades do MPMG em Uberlândia/MG; e
- b) Prestar as informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula primeira - Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que haja anuência de todos, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo entre elas qualquer tipo de solidariedade.

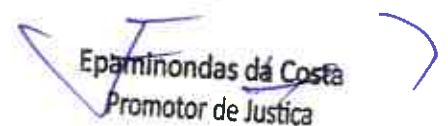
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não perfaz transferência de recursos entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observando-se o termo final máximo fixado na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


Epaminondas da Costa
Promotor de Justiça

Os partícipes poderão denunciar este **Termo** a qualquer tempo, mediante comunicação **escrita** ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso; bem como rescindi-lo, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições e das normas estabelecidas na legislação vigente, ou pela superveniência de norma jurídica ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria-Geral** de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Mútua cooperação entre os partícipes visando ao **aperfeiçoamento** da prestação do serviço público, de modo a contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social, por meio da disponibilização (apoio técnico) de servidor(a) municipal, na forma da Cláusula Segunda – Das atribuições dos partícipes.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II.1 – Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para **implementação** das ações previstas neste instrumento.

II.2 – Dar apoio às atividades desenvolvidas pelo MPMG, por meio da disponibilização (apoio técnico) de servidor(a) municipal.

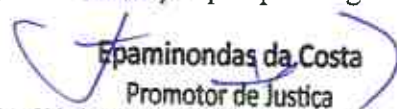
III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

a) disponibilização, pelo Município, duas vezes por semana, de servidor(a) municipal, com formação **acadêmica/superior** em Serviço Social e com pós-graduação (Lato sensu ou Stricto sensu), para, duas vezes por semana, observando-se a carga horária regulamentar, supervisionar **estágio** em Serviço Social nas unidades do MPMG em Uberlândia/MG;

b) comunicação do nome do **membro/responsável** pelo setor ou indicação, se for o caso, de servidor para **acompanhamento** e fiscalização da execução do presente instrumento;

c) custeio, pelo Município, de todas as despesas **referentes** a salários, encargos e vantagens do(a) servidor(a) municipal **disponibilizado(a)**; e

d) comunicação imediata à **Superintendência** de Gestão Administrativa do MPMG, por correspondência eletrônica (e-mail: sga@mpmg.mp.br), de qualquer alteração na execução da **avença** que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições.


Epaminondas da Costa
Promotor de Justiça

IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

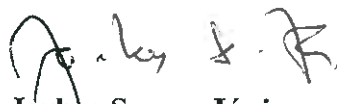
Não perfaz transferência de recursos entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica para sua execução.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO

Vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observando-se o termo final máximo fixado na legislação.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ:



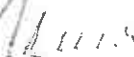
Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria:



Epaminondas da Costa
Promotor de Justiça
Titular

Município:



Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/03/2022, às 13:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2549164** e o código